



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS - CAMPUS OURO PRETO  
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

MARIA CLARA LARA FERREIRA

**DOSSIÊS DE TOMBAMENTO SIMPLIFICADOS EM BELO HORIZONTE:  
UM ESTUDO DE CASO**

Ouro Preto

2024

MARIA CLARA LARA FERREIRA

**DOSSIÊS DE TOMBAMENTO SIMPLIFICADOS EM BELO HORIZONTE:  
UM ESTUDO DE CASO**

Trabalho de Conclusão de Curso (em formato de artigo) apresentado ao curso de Pós-Graduação em Gestão e Conservação do Patrimônio Cultural, ofertado pelo *campus* Ouro Preto do Instituto Federal de Minas Gerais, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Especialista em Gestão e Conservação do Patrimônio Cultural.

Orientador: Dr. Maria Cristina Rocha Simão  
Linha de pesquisa: Gestão

Ouro Preto

2024

---

F383d

Ferreira, Maria Clara Lara.

Dossiês de tombamento simplificado em Belo Horizonte [manuscrito] :  
um estudo de caso / Maria Clara Lara Ferreira. – 2024.  
30 f. : il.

Orientadora: Maria Cristina Rocha Simão.

Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) – Instituto Federal  
de Minas Gerais. *Campus* Ouro Preto, 2024.

1. Patrimônio cultural - Proteção. 2. Dossiê de tombamento. 3. Belo  
Horizonte. Diretoria de Patrimônio Cultural. I. Simão, Maria Cristina  
Rocha. II. Instituto Federal de Minas Gerais. *Campus* Ouro Preto. III.  
Título.

CDU: 719

---

Catálogo: Kelly Cristiane Santos Morais - CRB-6/3217



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Campus Ouro Preto**  
**Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação**  
**Seção de Pós-Graduação**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**MARIA CLARA LARA FERREIRA**

**DOSSIÊS DE TOMBAMENTO SIMPLIFICADOS EM BELO HORIZONTE:**  
**um estudo de caso**

Trabalho de  
Conclusão de Curso  
(em formato de  
artigo) apresentado  
ao curso de  
ESPECIALIZAÇÃO  
EM  
CONSERVAÇÃO  
E GESTÃO DO  
PATRIMÔNIO  
CULTURAL,  
ofertado  
pelo Instituto  
Federal de  
Educação, Ciência e  
Tecnologia de  
Minas Gerais  
- *C a m p u s* Ouro  
Preto, como parte  
dos requisitos para a  
obtenção do título  
de ESPECIALISTA  
em GESTÃO E  
CONSERVAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO  
CULTURAL.

Aprovado(a) em 24 de abril de 2024, pela Banca Examinadora:

**Profa. Dra. Maria Cristina Rocha Simão** - IFMG *Campus* Ouro Preto (Orientadora)

**Prof. Ms. Gustavo Pimenta Pádua Zolini** - PUC Minas

**Prof. Ms. Rodrigo Otávio De Marco Meniconi** - IFMG *Campus* Ouro Preto

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Otavio de Marco Meniconi, Professor**, em 16/07/2024, às 15:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rocha Simao, Professora**, em 16/07/2024, às 15:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Pimenta de Pádua Zolini, Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 10:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1973730** e o código CRC **911FEC8C**.

23213.001233/2024-13

1973730v1

## DOSSIÊS DE TOMBAMENTO SIMPLIFICADOS EM BELO HORIZONTE: UM ESTUDO DE CASO

### SIMPLIFIED LISTING DOSSIERS IN BELO HORIZONTE: A CASE STUDY

Maria Clara Lara Ferreira<sup>1</sup>  
Maria Cristina Rocha Simão (orientadora)<sup>2</sup>

#### Resumo

Este artigo é um estudo de caso sobre a gestão da Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte frente aos imóveis que se encontram com processos abertos de tombamento e inconclusos. O artigo apresenta um panorama sobre a gestão do patrimônio cultural belo-horizontino e as reverberações que os Dossiês Simplificados culminariam e culminaram frente à preservação do patrimônio cultural municipal. O objetivo é compreender os acertos, erros e possibilidades, através de uma análise crítica sobre a situação vivenciada entre a gestão municipal, a empresa contratada para execução dos projetos, os proprietários e, principalmente, o patrimônio cultural local.

**Palavras-chave:** 1. Tombamento. 2. Dossiê de Tombamento Simplificado. 3. Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (DIPC). 4. Patrimônio Cultural.

Data de aprovação: 24/4/2024

## 1 INTRODUÇÃO

O tombamento é um dos principais instrumentos administrativos e jurídicos de preservação do patrimônio brasileiro. Instituído a partir do Decreto Lei nº 25 de 1937, constitui também a ferramenta de preservação mais antiga e consolidada para viabilizar o processo de atuação dos órgãos responsáveis até os dias atuais. De forma sucinta, a partir da identificação e atribuição de valor a um dado bem de natureza material (podendo o mesmo ser arquitetônico, móvel ou integrado), desenvolve-se o dossiê de tombamento que consiste num estudo pormenorizado do bem cultural, elaborado por equipe multidisciplinar, contendo caracterização

---

<sup>1</sup> Maria Clara Lara Ferreira, arquiteta e urbanista, aluna do curso de Pós-graduação em Gestão do Patrimônio Cultural, IFMG-Ouro Preto. *E-mail:* mariaclaralaraferreira@gmail.com

<sup>2</sup> Maria Cristina Rocha Simão, professora do curso de Pós-graduação em Gestão e Conservação do Patrimônio Cultural, IFMG-Ouro Preto. *E-mail:* cristina.simao@ifmg.edu.br

histórica, descrições arquitetônicas e urbanísticas do entorno e do imóvel, levantamento fotográfico, valores e significados e diretrizes de intervenção. Após aprovado em todas as etapas do rito, considera-se que o bem deva ser protegido pela esfera solicitante, seja municipal, estadual ou federal.

Em 2021, a Fundação Municipal de Cultura (FMC), entidade integrante da Administração Pública Indireta de Belo Horizonte, realizou um procedimento licitatório (Pregão Eletrônico 001/2021-SMC PROCESSO: 01.034.900/21-58) com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) relativa à conclusão dos processos de tombamento abertos. A contratação tinha como objetivo a elaboração de estudo com proposta de revisão de grau de proteção<sup>3</sup> dos 1767 bens culturais com processos inconclusos de tombamento, elaboração, de forma simplificada, dos Dossiês de Tombamento, e estruturação de texto básico que subsidiaria a inscrição dos mesmos no Livro do Tombo Municipal.

O presente trabalho tem como objetivo apresentar um estudo de caso a partir dos dados coletados, as reverberações do modelo de Dossiê Simplificado frente à política pública de gestão do Patrimônio Cultural e reflexões a respeito da estratégia implantada.

A metodologia empregada neste artigo consiste em uma revisão bibliográfica sobre o tombamento, considerando a política de proteção do patrimônio cultural brasileiro e belo-horizontino. O foco principal da análise é o Edital do Pregão, objeto chave da pesquisa.

Visando esclarecer algumas lacunas do edital, motivações e a situação atual dos dossiês, foi feita, por e-mail, à Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (DIPC, antiga DPCA<sup>4</sup>) solicitação de preenchimento de questionário.

Cabe destacar aqui que a motivação para realização do presente trabalho está vinculada à minha atuação como arquiteta e urbanista até março de 2023, em empresa executora de tais projetos. Tal experiência permitiu vivenciar, de modo efetivo, o processo de execução de Dossiês de Tombamentos Simplificados. Daí o interesse particular em proceder uma análise crítica do processo partindo da própria vivência do mesmo.

## **2 UM PANORAMA TEÓRICO**

---

<sup>3</sup> De acordo com Pregão Eletrônico 001/2021-SMC PROCESSO: 01.034.900/21-58, a revisão de grau tem como objetivo verificar se as edificações que apresentam processos inconclusos de tombamento ainda mantêm as características que motivaram a abertura dos processos. Caso seja identificado que o bem cultural não apresenta mais motivação ou valor para o tombamento será indicado a realização do Registro Documental.

<sup>4</sup> A sigla DPCA (Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público – DPCA) representa o antigo nome da Diretoria de Patrimônio Municipal. Atualmente, o Arquivo Público é uma diretoria independente, sendo assim, a atual Diretoria de Patrimônio Cultural é reconhecida como DIPC.

Considerando a amplitude da temática e as diversas discussões sobre Patrimônio Cultural, este tópico apresenta, de forma objetiva e clara, uma abordagem, pautada exclusivamente no âmbito da política e gestão do patrimônio cultural brasileiro, do processo administrativo que é o tombamento e sobre a política e gestão do patrimônio belo-horizontino, que apresenta peculiaridades e instrumentos próprios de preservação e gestão.

## **2.1 A Política de Proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro**

A construção das políticas patrimoniais no Brasil sempre foi influenciada pelas ideias nacionalistas francesas. O ideal de proteção do patrimônio histórico surge em meados do século XIX. Durante o Governo Vargas, em 12 de julho de 1933, o decreto 22.298 elevou a cidade de Ouro Preto à categoria de monumento nacional, tendo o seu conjunto arquitetônico e urbanístico tombado em 1937. Este foi um marco importante para o patrimônio brasileiro.

O objetivo era proteger o estético, histórico e o sagrado (católico) da antiga capital mineira. Pode-se observar aqui que a concepção sobre patrimônio se relacionava à ideia de valorização da identidade e originalidade expressas fortemente no colonial mineiro.

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/ IPHAN) foi criado em 1937, durante o Governo Vargas, com o objetivo de propiciar o resgate cultural e histórico brasileiro. Conforme a Lei nº. 378 de 1937, a intenção foi “promover em todo o País, e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico” (BRASIL, 1937).

A nova identidade patrimonial brasileira, por muitos anos, foi representada por bens culturais que se relacionavam com os conceitos e valores clássicos da história. A herança europeia e elitista, presente em diversos exemplares culturais, foi privilegiada através dos instrumentos protecionistas e ideais nacionalistas. Ressalta-se que não houve estímulo ou cuidado na preservação da memória coletiva e social dos demais brasileiros. O novo desenho de nação não abrangeu as diversas etnias, legados históricos, religiões e culturas provenientes dos povos originários e africanos.

A partir da década de 1980, a abertura democrática vivenciada no Brasil propiciou a ruptura de ideais antigos e novos incrementos em relação ao patrimônio nacional. Surgem então novas revisões teóricas no âmbito da preservação e novos modelos de conservação dos conjuntos históricos. A memória, o coletivo e a imaterialidade foram conceitos incorporados às ações de salvaguarda. O patrimônio expande-se para além dos bens materiais. O patrimônio

imaterial torna-se categoria que abrange os modos, costumes, festividades, celebrações, lugares - bens não tangíveis, mas repletos de autenticidade e identidades.

Em 1988 a Carta Magna do Estado Brasileiro (Brasil, 1988), em seu artigo 216 define que o patrimônio cultural brasileiro abrange bens culturais de natureza material e imaterial:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” Constituição Federal, artigo 216 (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 mostrou-se inovadora ao registrar, apropriadamente, a expressão “patrimônio cultural brasileiro”, termo utilizado até os dias atuais. Para além da ideia do monumento, a Constituição identifica as peculiaridades entre o material e o imaterial, definindo e nomeando as características e autenticidades de cada um desses.

## 2.2 O Tombamento

O tombamento é o instrumento mais antigo de proteção ao patrimônio cultural. Criado consonantemente ao Decreto Lei de nº.25, de 30 de novembro de 1937, visa à salvaguarda do bem. O processo prevê “a preservação de bens materiais, públicos ou privados, aos quais se atribui valor cultural para a comunidade na qual estão inseridos.” (RABELLO, 2015).

De acordo com Rabello (2015),

“Se determinadas coisas são reconhecidas como portadoras de valores culturais, e se estes valores culturais são direitos coletivos públicos, logo elas – as coisas – devem ser preservadas (conservadas) para que os valores culturais, que são direitos coletivos, sejam passíveis de fruição pelos titulares desse direito: a população. Portanto, o tombamento serve para preservar o direito coletivo público ao patrimônio cultural nacional, estadual ou municipal, do qual as coisas, públicas ou privadas, podem ser portadoras.” (RABELLO, 2015).

O valor cultural aferido ao bem é a causa, enquanto o tombamento é a consequência do ato. A finalidade é resguardar o bem cultural de interesse público, devendo esse ser protegido e conservado através de instrumento jurídico adequado. A União é responsável pelo estabelecimento de normativas e legislação sobre o tema do Patrimônio Cultural.

O tombamento é um procedimento administrativo que, a partir de um ato administrativo declaratório, protege o bem móvel ou imóvel por meio de sua inscrição no Livro do Tombo. A

inscrição no Livro do Tombo efetiva o tombamento tornando-o definitivo. O tombamento apresenta as mesmas fases que os demais processos administrativos: instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento.

O rito, previsto no Decreto Lei de nº.25 (BRASIL, 1937), inicia-se com a abertura do processo e elaboração dos estudos técnicos necessários. Em seguida, o proprietário do bem é notificado, tendo um prazo de 15 dias para anuir ou não ao tombamento. Uma vez efetuada a notificação, o bem já se encontra na condição de tombamento provisório. A partir daí, recebe a proteção pela lei e deve ser preservado até que se conclua seu tombamento ou que seja definido que não será mais tombado. Não havendo impugnação no prazo legal, o processo seguirá seu trâmite com a assinatura do ato de tombamento, homologação e inscrição no Livro do Tombo.

O tombamento pode ser considerado como voluntário, quando o proprietário é o solicitante ou concorda com a solicitação do ato governamental; ou compulsório, no qual o proprietário se opõe à medida. De acordo com Rodrigues (2006), o ato de tomar baseia-se na “prevalência do direito público sobre o privado e o tombamento é um instrumento do exercício da proteção do governo sobre o patrimônio cultural”.

O tombamento é um ato legítimo que tem como função a preservação do patrimônio cultural material, inibindo potenciais destruições de bens com importância cultural. Entretanto, é possível afirmar que ainda é um instrumento frágil. De acordo com Rodrigues (2006), o tombamento é

“Utilizado para todos os casos em que se impõe a proteção do poder público – mesmo naqueles em que a manutenção de um bem é desejável, mas não justifica a aplicação de regras tão severas como as do tombamento – ele vem sendo frequentemente burlado por meio de subterfúgios jurídicos e múltiplas ações de interesse particular, que atingem a destruição física, cada vez mais, como se ela fosse parte constitutiva da irrefreável transformação das cidades”.  
(RODRIGUES, 2006)

Em razão disso, as ações preservacionistas contemporâneas necessitam de revisões legais que atentem para as lacunas das normas e que promovam a ampliação dos instrumentos de proteção, a fim de criar flexibilizações consentidas nos casos em que o tombamento não seja de fato necessário. É relevante ainda ressaltar que a responsabilidade da preservação dos imóveis tombados deve ser atribuída não apenas aos proprietários, mas também à entidade protetora.

### **2.3 A Política do Patrimônio Cultural Belo-horizontino**

Em relação a Belo Horizonte, cidade sede do objeto de estudo desse trabalho, as políticas de proteção ao patrimônio surgem no período em que a conceituação de patrimônio nacional já incorpora novos conceitos.

O início da criação da política de proteção ao patrimônio belo-horizontino acontece na década de 80, advindo da repercussão da demolição do Cine Metrópole, um dos marcos arquitetônicos da capital. A demolição desse bem é narrada de forma traumática devido ao valor histórico e afetivo do espaço. Cunha relata esse episódio como uma perda lastimável para a cidade.

“A proteção do patrimônio cultural do Município só vai ser instituída, porém, tardiamente, em 1984, depois da cidade assistir — indignada — à destruição (...) do Cine Metrópole” (CASTRIOTA, 1993:7), construído em terreno antes ocupado pelo antigo Teatro Municipal. A demolição do Metrópole foi precedida, no entanto, por ampla mobilização liderada pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil que elabora a Carta Manifesto de Belo Horizonte, assinada por outras 45 entidades, entre as quais a Associação Mineira de Imprensa, a Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente e o Diretório Central dos Estudantes. Durante todo o ano de 1983 grupos de populares se concentraram, em protesto, nas ruas próximas ao cinema. Dez anos mais tarde, cria-se a Agenda Metrópole, a organização não governamental que, juntamente com o IAB-MG, exige o tombamento integral e de uso do Cine Brasil, pelo Conselho do Patrimônio Cultural do Município.” (CUNHA, 1997).

A Lei Municipal (3.802/84), em 1984, foi aprovada e, assim, é instituído o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (CDPCM-BH). A partir de 1993, a Diretoria de Patrimônio Cultural, Arquivo Público e Conjunto Moderno da Pampulha (DPAM) torna-se responsável por implementar e gerir a política de proteção do patrimônio municipal. Apesar de a lei instituir o Conselho, as reuniões entre os membros indicados pelo prefeito só vão ocorrer em 1986, tendo sua implantação concretizada somente em 1990.

O arquiteto e autor Santos apresenta a reinvenção das cidades a partir de um viés do tempo. Sob essa ótica, a bagagem histórica e social se reflete na ideia do patrimônio em larga escala. Para Santos (1984), “toda cidade resulta da agregação de trabalho humano a um suporte natural. Isto quer dizer que, uma vez fundadas, as cidades vivem se refazendo, jamais estão prontas. Talvez esse enfrentamento do espaço e do tempo, através de ações sociais se pudesse chamar com mais propriedade de história - de história urbana pelo menos”.

É interessante notar que até a data do texto de Santos (1984), Belo Horizonte ainda não possuía um órgão responsável pelas ações de salvaguarda do patrimônio. Subtende-se que a iniciativa de valorização e proteção dos bens culturais foram direcionados através da mobilização social fomentada por entidades e seus cidadãos. A então cidade planejada e

moderna expandiu-se para além da sua escala, da sua linguagem arquitetônica e dos seus moradores.

Cunha (1997) relata sobre os processos que a cidade percorreu antes da construção de medidas protetivas ao patrimônio. Observa-se que a ideia de cidade moderna permeia as intenções de crescimento e amplitude da cidade.

“A ‘onda de demolições’ presenciada por Belo Horizonte já nos anos 20 se intensifica nas décadas seguintes, mantendo fôlego até os dias atuais. Primeiro foi à verticalização, seguida das demolições que cedem espaço a estacionamentos, e da ocupação com edificações de áreas de parques e jardins no centro da cidade. Mais tarde a desfiguração do perfil da Serra do Curral e o desaparecimento de vizinhanças inteiras como a do bairro dos Funcionários. Uma pesquisa, mesmo superficial, pode indicar que muitos terrenos, como o do antigo Teatro Municipal, abrigam hoje uma terceira ou quarta edificação desde a inauguração da cidade.” (CUNHA, 1997).

Castriota reitera que Belo Horizonte, cidade planejada, surge num momento que a ideia de modernidade propõe romper com o passado, a fim de fazer emergir as novas ideias oriundas da Nova República. Portanto, “nada mais natural que desde os primórdios de sua história, a cidade incorpore a lógica própria da modernidade, a sua rápida obsolescência e constante transformação: aquilo que é velho tem que desaparecer”. (CASTRIOTA, 1993: 5).

Atualmente, a Diretoria de Patrimônio Cultural (DIPC)<sup>5</sup>, desenvolve ações de proteção aos bens materiais e imateriais de Belo Horizonte. As ações apresentadas e propostas pela diretoria demonstram interesses para com o registro, documentação, identificação, gestão e promoção do patrimônio municipal. As participações de agentes do patrimônio e da comunidade reforçam a aliança entre história e coletividade, através das experiências de ambos os lados. A evolução da diretoria, demonstrada através de um novo posicionamento de abertura à comunidade, reverberou positivamente.<sup>6</sup>

Os instrumentos de proteção instituídos pela política de proteção do patrimônio histórico Belo-horizontino, conforme descrito no site da Prefeitura, são:

**“Diretrizes Especiais de Projeto:** Tratam-se de diretrizes norteadoras das intervenções, reformas com acréscimo de área ou de novas construções no

<sup>5</sup> A Diretoria de Patrimônio Cultural - DIPC é uma diretoria vinculada à Fundação Municipal de Cultura (FMC). A Fundação está vinculada à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, integrando a Administração Pública Indireta do Município e possui autonomia administrativa e financeira.

<sup>6</sup> O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (CDPCM-BH), instituída pela Lei Municipal nº. 3802/84, é composta por representantes da sociedade civil organizada e de órgãos e instituições públicas. Todas as pautas, atas e deliberações da CDPCM-BH são publicadas no Diário Oficial do Município. As reuniões ordinárias são abertas ao público e realizadas remotamente, por meio de videoconferência. É necessária uma inscrição prévia conforme disposto na Portaria SMC/FMC nº 005/2020. Tal portaria também indica sobre as manifestações do público geral quanto às questões objeto da pauta.

perímetro do Conjunto Urbano, visando preservar a ambiência local e a visibilidade de bens culturais tombados.

**Registro Documental:** Instrumento de proteção que recai sobre edificações com valor histórico-urbanístico, mas que, isoladamente, não apresentam características relevantes capazes de justificar seu tombamento. A proteção por Registro Documental constitui na elaboração de documentação sobre o imóvel conforme roteiro oferecido pela DPAM.

**Tombamento Específico:** Instrumento de proteção que recai sobre bens materiais, móveis ou integrados, possuidores de valor histórico, arquitetônico, cultural, simbólico e/ou afetivo para a cidade. Com o tombamento, são estabelecidas pelo Conselho diretrizes específicas para a proteção e preservação das características essenciais do bem cultural.

**Registro Imaterial:** Após a criação do instrumento de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (Lei Nº 9.000/04) iniciaram-se os trabalhos de inventário e salvaguarda dos processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos e das práticas e manifestações dos diversos grupos socioculturais que compõem a identidade e a memória do município, por meio do registro dos saberes, das celebrações, das formas de expressão e dos lugares. Os bens culturais reconhecidos através deste instrumento passam a ter medidas de salvaguarda para incentivar sua preservação” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, 2022)

Apesar da política tardia, de acordo com a publicação de Brandão e Soares (2017), é possível ter um panorama metodológico, teórico e prático da gestão do patrimônio cultural belo-horizontino e compreender seus instrumentos de proteção e promoção do patrimônio. Devem ser ressaltados outros instrumentos de preservação tais como: “Controle de Altimetria”, “Definição de Diretrizes Especiais de Projeto para edificações sem proteção específica”, “Licenciamento e Regularização de Engenhos de publicidade e toldos” e “Licenciamento de Calçadas”. As autoras pontuam os incentivos à preservação com destaque para a Isenção de IPTU e a Transferência do Direito de Construir (TDC).

O debate sobre patrimônio cultural é amplo, repleto de lacunas, divergências e conflitos. Pode ser observado que as ações de proteção e gestão municipal foram tardiamente implantadas o que permitiu que a cidade se reinventasse conforme suas necessidades, ocasionando, conseqüentemente, o desaparecimento de patrimônios de relevante caráter cultural, arquitetônico, histórico e social.

### 3 DOSSIÊS SIMPLIFICADOS: UM ESTUDO DE CASO

O Dossiê de Tombamento, de acordo com o Edital do Pregão, é definido como:

“(…) o estudo pormenorizado do bem cultural, apresentando as características e motivações para a sua preservação. Esse estudo é elaborado por uma equipe multidisciplinar que se ocupa das pesquisas e redação de texto, o qual contém a identificação do bem cultural, o levantamento fotográfico, a caracterização histórica, a descrição arquitetônica, o quadro-resumo dos valores de significância cultural atribuídos ao bem, as diretrizes de intervenção, referências documentais e bibliográficas, anexos e ficha técnica.” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Cultura.

Pregão Eletrônico N°001/2021 – SMC. Processo: 01.034.900/21-58. Belo Horizonte, 2021. Pág. 29).

O que então seria um Dossiê de Tombamento Simplificado? De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico N°001/2021-SMC (Processo: 01.034.900/21-58) no Anexo II, o Modelo do Dossiê Simplificado apresenta uma estrutura que remete visualmente a uma ficha indicando os conteúdos necessários para identificar, caracterizar, ilustrar e valorar o bem.

A ficha indica em alguns tópicos limites de informações, imagens e a necessidade de descrições com legendas breves. Ao mesmo tempo, destaca alguns tópicos que devem apresentar mais informações, como por exemplo, a caracterização histórica e descrição arquitetônica, que deve ser apresentada em uma lauda, no mínimo.

**ANEXO II****MODELO DO DOSSIÊ SIMPLIFICADO**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO:</b> (1 lauda)
NOME DO PROPRIETÁRIO:
ENDEREÇO:
NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:
ÁREA PROTEGIDA:
NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO AO QUAL É APENSO:
ÍNDICE CADASTRAL:
LOTE CIM:
USO ORIGINAL DO BEM CULTURAL:
USO ATUAL DO BEM CULTURAL:
MAPEAMENTO CULTURAL:

2. **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO ENTORNO IMEDIATO DO BEM CULTURAL** (até 6 fotografias com legendas) com breve descrição de até 1 lauda

3. **O BEM CULTURAL**

3.1 **CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICA** (mínimo 1 lauda)

3.2 **DESCRIÇÃO ARQUITETÔNICA** (mínimo 1 lauda) (utilizar os microfimes – fornecidos pela DPCA, se houver, e demais levantamentos iconográficos para incrementar e subsidiar o texto) com levantamento fotográfico atual (no mínimo 10 fotografias com legendas expandidas).

4. **QUADRO-RESUMO DOS VALORES DE SIGNIFICÂNCIA CULTURAL ATRIBUÍDOS AO BEM**

Valores de significância cultural	
Tipo de valor (atributo)	Valor associado ao bem cultural (Significado)
Imóvel representativo da história da ocupação de Belo Horizonte	
Artístico/estético	
Referência para estudos acadêmicos e atividades de educação pelo patrimônio	
Referência identitária / afetiva / sentimental para os moradores	

5. **DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO**

Segue um modelo geral de diretrizes, que deverá ser complementado com diretrizes específicas, de acordo com o imóvel objeto do dossiê.

1. Fica proibida a construção de elementos que impeçam ou reduzam a visibilidade do bem tombado, conforme previsto no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.802 de 06 de julho de 1984;

**Imagem 01:** Anexo II – Modelo do Dossiê Simplificado. Observa-se que o dossiê remete a um modelo de ficha com tópicos que ditam o quantitativo de informações a serem prestadas. Fonte: Pregão Eletrônico N°001/2021 – SMC. Processo: 01.034.900/21-58. Belo Horizonte, 2021. Pág. 28.

O que diferencia um documento do outro é, basicamente, o detalhamento. O Dossiê de Tombamento tende a ser mais robusto, com mais informações, pormenorizando características internas e externas do bem no levantamento arquitetônico. E, em alguns casos, pode demandar um tempo maior de execução. Além disso, ao se realizar um Dossiê de Tombamento, faz-se necessário ter o olhar também voltado para o entorno, para os usos e as relações sociais, culturais e históricas ligadas ao objeto de análise. No caso, o imóvel.

Levando-se em consideração o tempo estipulado para a execução dos dossiês, o grande número de informações a serem coletadas, os imóveis a serem verificados, os olhares precisam ser ampliados. Por que não se trata do estudo e caracterização de apenas um imóvel, e sim da análise de um conjunto de diversos outros imóveis pertencentes a um mesmo contexto. Ou seja, a simplificação é uma estratégia que vislumbra o diálogo entre quantitativo e qualitativo. E isso suscita um questionamento: será que de fato é possível obter um produto final com qualidade técnica sendo curto o prazo para execução do trabalho atendendo todas as exigências?

### **3.1 Visão geral do edital**

Em relação à compreensão do que sejam os Dossiês Simplificados, objeto de estudo deste tópico, tem-se como principal referencial o Edital do Pregão Eletrônico N°001/2021-SMC (Processo: 01.034.900/21-58).

Ao pesquisar sobre “Dossiê de Tombamento Simplificado”, não foram identificados referenciais teóricos ou outras informações que indiquem que tal estratégia foi aplicada em outros municípios ou instâncias. Mesmo tendo sido feitas muitas pesquisas para a elaboração deste artigo, não foram encontrados artigos ou ações de execução de dossiês de outros municípios que promovessem uma estratégia de sintetização dos estudos a fim de se concluir processos em aberto de tombamento. Em razão disso, tal proposta pode ser considerada inédita.

A Política de Preservação do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte apresenta dois tipos de tombamento: o Tombamento de Conjuntos Urbanos e o Tombamento Isolado, podendo ou não haver uma confluência entre ambos. Pode-se, então, distinguir três possibilidades: um imóvel pode apresentar tombamento individual e estar contido dentro de um Conjunto Tombado; pode haver também imóveis sem tombamento individual que se encontram dentro de Conjuntos Tombados, e, nesse caso, esses ficam sujeitos às diretrizes de intervenção impostas pelo Conjunto; e ainda há imóveis que possuem tombamento, porém não estão contidos dentro de Conjuntos Urbanos protegidos, recaindo sobre eles diretrizes específicas, constituindo um tombamento isolado.

De acordo com o Projeto Básico do Pregão (Prefeitura de Belo Horizonte, 2021), o tombamento de Conjuntos Urbanos surge a partir da identificação de características comuns em relação a modelos de ocupação, modos de vida, histórias e/ou tipologias arquitetônicas que incidem sobre uma área específica, objetivando preservar esse valor coletivo de ambiência e paisagem. Os Conjuntos Urbanos são áreas polarizadas que indicam expressivos significados históricos, arquitetônicos e culturais para a cidade.

Em suma, os dossiês são compostos pelo histórico do conjunto (em sua maioria, um bairro), análises socioespaciais da região, perímetro de tombamento e entorno, mapeamento de edificações e a consolidação de fichas de inventário, podendo essas indicar e orientar se o bem apresentará algum grau de proteção.

As propostas de proteção dos Conjuntos Urbanos estabelecem diretrizes gerais de intervenção para a área abrangida, preservando a visibilidade dos bens protegidos ou tombados a partir da manutenção da ambiência local. As diretrizes dizem respeito a altimetrias, afastamentos e implantação de novas estruturas, fechamento frontal das edificações, intervenções no logradouro, calçamentos e vias, além de indicar espaços coletivos que necessitam de requalificação.

De acordo com o “ANEXO I” do Projeto Básico do Pregão Eletrônico N° 001/2021 (Prefeitura de Belo Horizonte, 2021), tem-se que:

“1.7 Após a aprovação do estudo dos Conjuntos Urbanos pelo CDPCM-BH, os imóveis inventariados para tombamento recebem um número de processo administrativo de tombamento. O processo de tombamento é composto por uma série de documentos, tais como correspondências diversas, notificações e Dossiê de Tombamento.

1.8 O Dossiê de Tombamento é o estudo pormenorizado do bem cultural, apresentando as características e motivações para a sua preservação. Esse estudo é elaborado por uma equipe multidisciplinar que se ocupa das pesquisas e redação de texto, o qual contém a identificação do bem cultural, o levantamento fotográfico, a caracterização histórica, a descrição arquitetônica, o quadro-resumo dos valores de significância cultural atribuídos ao bem, as diretrizes de intervenção, referências documentais e bibliográficas, anexos e ficha técnica.” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Cultura. Pregão Eletrônico N°001/2021 – SMC. Processo: 01.034.900/21-58. Belo Horizonte, 2021. Pág. 28-29).

Atualmente existem cerca de 20 Conjuntos Urbanos protegidos por tombamento no município, além de estudos em desenvolvimento sobre novas áreas. Os Conjuntos Urbanos dispostos dentro do perímetro da Avenida do Contorno apresentam boa parte dos imóveis inventariados já tombados em nível municipal. Entretanto, há bens que ainda apresentam processos abertos de tombamento, principalmente relativos aos Conjuntos Urbanos instituídos recentemente. Há ainda bens isolados que não estão dispostos dentro de nenhum Conjunto Urbano e se encontram na mesma situação. Tais edificações encontram-se com maior vulnerabilidade na cidade visto que não estão amparadas pelas diretrizes de proteção do Conjunto que, de certa forma, limitam intervenções e ações antrópicas sobre a edificação.

Os produtos a serem entregues, de acordo com o edital, são três:

“a) a elaboração estudo com proposta de revisão do grau de proteção dos bens culturais com processo administrativo de tombamento aberto, a fim de verificar se ainda mantém as características que motivaram a abertura dos processos de tombamento,

- b) elaboração dos Dossiês de Tombamento simplificados, conforme Anexo II, dos bens culturais que, após a revisão, manterão o processo de tombamento aberto;
- c) elaboração do texto básico que subsidiará a inscrição no Livro do Tombo; (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Cultura. Pregão Eletrônico N°001/2021 – SMC. Processo: 01.034.900/21-58. Belo Horizonte, 2021. Pág. 29).

O Projeto Básico do Pregão Eletrônico divide os Conjuntos em cinco grupos, de forma a facilitar a execução do projeto num prazo de até 24 meses, ou seja, dois anos.

De acordo com o edital, os grupos foram divididos por “critérios de prioridades estabelecidos: ordem da data de abertura dos processos administrativos de tombamento e o quantitativo de processos que aguardam conclusão” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, 2021). De acordo com as informações contidas no documento, existem cerca de 1776 bens com processo aberto de tombamento no município de Belo Horizonte.

**Tabela 01: Conjuntos Urbanos com imóveis com processo aberto de tombamento.**

GRUPO	CONJUNTO URBANO	ANO DE TOMBAMENTO
G01	Praça da Liberdade - Avenida João Pinheiro e Adjacências	1991
	Avenida Álvares Cabral e Adjacências	1994
	Praça Hugo Werneck e Adjacências	1994
	Praça da Boa Viagem e Adjacências	1994
	Rua dos Caetés e Adjacências	1994
	Avenida Carandaí - Avenida Alfredo Balena	1994
	Avenida Afonso Pena e Adjacências	1994
	Praça Floriano Peixoto e Adjacência	1994
	Praça Rui Barbosa e Adjacências	1998
	Rua da Bahia e Adjacências	1998
	Bairro Floresta	1996
G02	Lagoa da Pampulha	2003
	Bairro Santo Antônio	2007
	Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel	2008
	Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos	2009
G03	Bairros Prado e Calafate	2011
	Bairro Cidade Jardim	2013
	Isolados	Variados
G04	Bairro Santa Tereza	2015
G05	Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates	2016

Fonte: Projeto Básico do Pregão Eletrônico N° 001/2021. Datas pesquisadas a parte.

A empresa licitada, além da elaboração dos Dossiês Simplificados e texto base para inscrição no Livro do Tombo, deverá realizar a revisão dos processos de tombamento em aberto pois:

“1.10 Sabe-se que a cidade é um organismo vivo, marcado por uma grande dinamicidade. A todo o tempo, o meio ambiente urbano e cultural ganha novos usos, novas formas de apropriação e novos significados. Algumas das

edificações com processo de tombamento aberto situam-se em ambientes que já sofreram grande renovação urbana, assumindo feições muito diferentes da época em que os Conjuntos Urbanos foram protegidos. Outros bens culturais foram descaracterizados a ponto de perderem sua significância cultural. É necessário, portanto, antes de produzir esses Dossiês de Tombamentos simplificados rever os processos de tombamento aberto, excluindo do rol aqueles bens que já não guardam mais as motivações para sua proteção e concluir os estudos e a elaboração Dossiês de Tombamento simplificado daqueles bens culturais merecedores de proteção, segundo parâmetros mais afinados com a política atual de patrimônio e com a dinâmica da cidade.” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Cultura. Pregão Eletrônico N°001/2021 – SMC. Processo: 01.034.900/21-58. Belo Horizonte, 2021. Pág. 29).

Conforme indicado, além dos produtos definidos, a contratada deve apresentar também o plano de trabalho que foi desenvolvido, descrevendo a metodologia implantada no processo de execução do projeto. Supõe-se uma liberdade técnica e teórica que permite que o licitado desenvolva com qualidade as análises de grau de proteção do imóvel, seja como registro documental, tombamento ou que não receba nenhuma proteção. É primordial uma análise concomitante entre o bem e sua inserção espacial, visto que, ainda que haja descaracterizações ou intervenções clandestinas, a ambiência deve ser uma variável a ser analisada.

A equipe mínima deveria ser formada por quatro profissionais capacitados e habilitados em arquitetura e urbanismo e história. De acordo com o projeto básico, as informações relativas aos endereços dos bens, índices cadastrais, números de processos dos imóveis, microfilmes e fichas de obras, além do contato prévio com o proprietário, é de responsabilidade da Diretoria de Patrimônio Cultural (DIPC), cabendo ao licitante a montagem dos dossiês a partir das análises relativas à visita ao imóvel, fotografias e texto técnico.

O escopo dos serviços indicava a intenção de um estudo com “proposta de revisão do grau de proteção dos bens culturais com processo administrativo de tombamento aberto, a fim de verificar se ainda mantém as características que motivaram a abertura dos processos de tombamento” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, 2021), ou seja, considerando a mutabilidade das cidades, os imóveis podem apresentar novas feições que, muitas vezes, não estão mais alinhadas com o sentido da sua intenção inicial. Para tanto:

“2.2.1.1. Deverá ser elaborado um documento técnico no qual será avaliado o estado de conservação dos bens culturais inseridos nos Conjuntos Urbanos ou protegidos isoladamente que permita avaliar a preservação dos elementos característicos da ambiência e da paisagem cultural que conformam o Conjunto Urbano no qual está inserido, observando-se as alterações ocorridas na legislação urbanística.

2.2.1.2. O estudo será conformado por levantamento fotográfico e justificativa que considere: a motivação para a proteção do Conjunto Urbano, a legislação urbanística atual, as deliberações vigentes para os Conjuntos Urbano e o estado de conservação do bem cultural analisado.

2.2.1.3. O Estudo deverá ser apresentado à DPCA para validação.

2.2.1.4. Após essa validação, a DPCA fará o encaminhamento para avaliação do CDPCM-BH quando lhe for conveniente.

2.2.1.5. O estudo poderá ser realizado concomitantemente com os demais produtos.

2.2.1.6. O produto será considerado entregue quando a DPCA tiver validado o material.” (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Cultura. Pregão Eletrônico N°001/2021 – SMC. Processo: 01.034.900/21-58. Belo Horizonte, 2021. Pág. 31).

O termo da licitação apresenta anexos relativos ao Modelo do Dossiê Simplificado, sendo essa a principal ferramenta de subsídio à proteção do bem; Modelo do Estudo Conjunto Urbano e Modelo do Texto Básico, esse subsidiará a inscrição no Livro do Tombo.

O Modelo do Dossiê Simplificado é composto por oito tópicos (imagem 01, página 13):

**1. Identificação** (nome do proprietário, endereço, número do processo administrativo, área protegida, número do processo administrativo ao qual é apenso, índice cadastral, lote CTM, uso original do bem cultural, uso atual do bem cultural, mapeamento cultural); **2. Levantamento Fotográfico do Entorno Imediato do Bem Cultural** (até seis fotografias com legendas e breve descrição de até uma lauda); **3. O Bem Cultural**, sendo **3.1 Caracterização Histórica** (mínimo de uma lauda) e **3.2 Descrição Arquitetônica** (mínimo de uma lauda. Os microfímes fornecidos pela DIPC podem subsidiar o texto. Além disso, é necessário um levantamento fotográfico atual com, no mínimo, dez fotografias); **4. Quadro-Resumo dos Valores de Significância Cultural Atribuídos ao Bem** (tipo de valor – atributo - e valor associado ao bem cultural – significado); **5. Diretrizes de Intervenção** (modelo de diretrizes gerais que poderá ser complementada com diretrizes específicas de acordo com o imóvel); **6. Referência Documental e Bibliográfica**; **7. Anexo** (microfímes, ficha de inventário e demais documentos referentes ao imóvel, se for o caso); **8. Ficha Técnica.**

#### **4 DESDOBRAMENTOS: ENTRE A INTENÇÃO E A EXECUÇÃO**

É interessante ressaltar que o Projeto Básico incita um trabalho coletivo entre a Diretoria de Patrimônio e a empresa contratada, visto ser necessário um alinhamento teórico e perceptivo sobre os Conjuntos Urbanos e bens isolados. De acordo com o Projeto Básico, ainda que o contratante tenha uma responsabilidade em conjunto com a Diretoria de Patrimônio sobre a revisão de grau de bens com processo em aberto, cabe ao Conselho Deliberativo a decisão final e considerações sobre qual instrumento de proteção pode incidir sobre o bem.

A DIPC e a empresa licitada apresentam responsabilidades técnicas importantes e distintas: a primeira necessita coletar e repassar dados e auxiliar na comunicação com os proprietários; enquanto a segunda é responsável por analisar se o valor atribuído ao bem ainda

é existente em seu contexto atual, fazendo o levantamento de informações para o histórico e descrições arquitetônicas, estabelecendo a relação do imóvel e os usos com o entorno, e, principalmente, realizar processo de execução da ficha.

Apesar de as informações necessárias para o preenchimento do dossiê de tombamento e do dossiê de tombamento simplificado serem parecidas, alguns questionamentos podem ocorrer durante o processo de execução das fichas.

Algumas dessas questões, dada a relevância das mesmas para o trabalho de análise proposto, foram aqui elencadas: como proceder com alteração de nomes de ruas ou números de residências indicados na localização do processo aberto? No caso de não haver microfimes, fichas de obras ou documentos de um dos imóveis, como construir um histórico? Seria possível e viável entrevistas, considerando o tempo curto e, ainda, o evento da pandemia? Em caso de impossibilidade de acesso ao imóvel ou impossibilidade de visualizar o imóvel, como proceder em relação às descrições arquitetônicas? Em relação aos “valores de significância cultural atribuídos ao bem”, definidos em quadro resumo nas esferas histórica, artística, educativa e social, as justificativas baseiam-se em valores observados durante a execução da ficha? E em caso de ausência de informações, como atribuir valor?

Buscando esclarecer algumas dúvidas sobre o edital, no dia 30 de outubro de 2023, enviei um e-mail à Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte com questionamentos sobre o edital do Pregão Eletrônico e sobre o desenvolvimento das atividades licitadas. O e-mail foi respondido no dia 13 de novembro de 2023. Cabe ressaltar que além dos esclarecimentos, através dele, foi obtida a concordância da DIPC para compartilhamento das respostas neste artigo como colaboração à atividade acadêmica.

Uma das primeiras perguntas diz respeito aos principais responsáveis pelas indicações dos imóveis que se encontram com processo aberto de tombamento e a média de tempo das aberturas do processo. De acordo com a Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (2023), “Os processos de tombamento foram abertos pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM-BH conforme estabelecido na lei 3802/1984”. Ou seja, entende-se que os responsáveis por imputar valor aos bens foram os conselheiros vigentes das gestões anteriores. Cabe esclarecer que o Conselho sofre alterações em suas gestões, tendo seus membros alterados conforme o tempo estabelecido no Estatuto do Conselho e as alterações políticas, que correspondem a fator de grande significância para as cidades e o patrimônio. Ressalte-se aqui que a revisão de grau é uma boa estratégia, considerando a maturidade de gestão alcançada pela DIPC, os debates contemporâneos sobre o patrimônio cultural e os olhares externos e técnicos para além da Prefeitura.

Em relação ao tempo de abertura desses processos, foi afirmado que “os processos de tombamento estão abertos desde a publicação da deliberação de abertura desses processos pelo Conselho, sendo os mais antigos há pelo menos 25 (vinte e cinco) anos e os mais recentes são aqueles abertos até 2021, ano em que foi feito o pregão” (DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, 2023). Uma das pautas mais complexas é sobre o ônus e bônus que recaem sobre os imóveis com processos em aberto de tombamento. Ainda que esses não apresentem a finalização do rito, a proteção já incide sobre o bem cultural desde o momento da abertura do processo. Em virtude disso, há moradores que se encontram a pelo menos duas décadas à mercê da circunstância. Além disso, a residência acaba por adaptar-se às necessidades dos moradores, então cabe questionar: o que garante a integridade desses imóveis atualmente?

Por que razão não foi possível, em cerca de 25 anos, a criação de um plano de finalização de processos por conjuntos que pudesse diminuir tais números e auxiliar os moradores com os bônus do tombamento? Analisando a situação, não seriam dois anos um tempo muito curto para se lidar com tantos processos e camadas de informações tão distintas?

De acordo com as respostas da Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (2023), em relação às notificações aos proprietários e aos benefícios do tombamento, tem-se que “Conforme a Lei 3802/1984 a notificação aos proprietários deve ocorrer no momento do tombamento provisório, conforme estabelecido no art. 7º e seguintes. Os benefícios previstos na legislação (isenção de IPTU e geração de unidades para Transferência do Direito de Construir) só existem para imóveis já protegidos por tombamento”.

Em meio a tantas questões e dúvidas, pode-se considerar que as principais perguntas sobre o edital dizem respeito a como surgiu o pregão, à escolha do ano de 2021, à concepção da ideia de simplificação e ainda ao esclarecimento do que norteou a diferenciação entre um dossiê de tombamento e um dossiê de tombamento simplificado. Tais questionamentos impulsionaram as ideias e críticas expressas neste artigo.

De acordo com a Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (2023), “A proposta (do pregão) surgiu como tentativa da administração pública agilizar a conclusão dos processos em função do tempo que estão abertos” e, em relação ao dossiê de tombamento simplificado, “A ideia inicial foi agilizar o processo com o preenchimento das informações mínimas que garantiriam a conclusão dos tombamentos, pois não haveria aprofundamento nos estudos das informações existentes na ficha”. Ou seja, a ideia de fato era obter informações mais objetivas e sucintas que permitissem a finalização dos processos em aberto, agilizando os processos quantitativamente.

Um outro detalhe a ser considerado é que houve a mudança do Plano Diretor, estando vigente a Lei Municipal nº.11.181/19, que define as diretrizes de ordenamento do território, regras de zoneamento e normas. Um detalhe importante é que até 4 de fevereiro de 2023, estavam mantidas regras de transição entre o Plano Diretor anterior e o atual. A partir do dia 5 de fevereiro de 2023, o novo Plano entrou em vigência plena, culminando em alterações de grande relevância para as cidades, para o mercado imobiliário e, conseqüentemente, para os imóveis protegidos: o coeficiente de aproveitamento para toda a cidade torna-se 1 (um). A abrangência das mudanças atinge diversas esferas da cidade: econômicas, urbanísticas, políticas e sociais, culminando também em alterações no valor a ser recebido através da Transferência do Direito de Construir (TDC), um dos possíveis benefícios que pode recair em imóveis tombados.

Outro questionamento diz respeito à contemplação dos dossiês pelo Conselho e a percepção dos conselheiros sobre a estratégia implementada. De acordo com a Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (2023), “A ideia não foi bem aceita pelos conselheiros, que entenderam se tratar de uma ficha de análise dos bens culturais, ou seja, uma ficha de inventário e não um dossiê simplificado. Isso tem ocasionado a necessidade de transformação das fichas em dossiês dentro dos modelos previamente estabelecidos para os conjuntos urbanos”. O modelo do dossiê simplificado de fato remete a uma ficha de inventário com informações mais diretas e sucintas. As atualizações das fichas de inventário são importantes para o monitoramento dos bens protegidos, entretanto não é a finalidade do edital. Tal monitoramento deveria ser construído ao longo das gestões e executado concomitantemente para a conclusão dos processos em aberto. Considerando que há uma necessidade de transformar as fichas em dossiês de tombamento, haverá uma necessidade de ampliar o trabalho e as informações descritas, o que inviabiliza a conclusão dentro do tempo pretendido e esperado.

Em 2021 e 2022, a execução dos dossiês prosseguiu, mesmo com a Pandemia do COVID 19, por isso houve limitações para acesso aos imóveis e contato com os proprietários. Em questionamento à DIPC, foi informado que “Em função do Covid-19, o contato com os proprietários e a entrada nas edificações com processo de tombamento aberto foi prescindido. Em razão disso, as fichas carecem de informações internas das edificações, dificultando o trabalho da DIPC” (DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, 2023). Ou seja, a descrição do imóvel foi baseada apenas na leitura da fachada externa.

O contrato foi assinado em 26 de outubro de 2021 e, considerando os 24 meses, em tese, o contrato teria vigência até 26 de outubro de 2023. Em relação ao quantitativo de tombamentos e revisão de grau dos bens indicados, considerando a data da resposta do e-mail (30/11/23), dos

1776 imóveis elencados, o esclarecimento foi que “Até o momento foram tombados 24 (vinte e quatro) imóveis e 1 teve seu grau revisado” (DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, 2023). Em resumo, nesses dois anos, apenas 1,29% da meta foi concluída. Uma regra de três simples indica que, no ritmo de execução dos dossiês, na qual 25 imóveis (tombados e grau revisado) necessitaram de 2 anos para tombamento; os 1751 imóveis faltantes precisariam de cerca de 140 anos para terem seus processos finalizados. Ressalta-se que, durante o processo de conclusão dos tombamentos, novos imóveis podem ter sido indicados, ou solicitados tombamento pelos proprietários. Sendo assim, o quantitativo pode ter se ampliado.

Por fim, duas perguntas foram realizadas em relação às maiores dificuldades enfrentadas durante a vigência do contrato e aos pontos positivos e negativos da estratégia de simplificação. De acordo com a Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte (2023), “A maior dificuldade tem sido a qualidade das fichas, o que gerou a necessidade de revisões e retrabalho por parte da administração pública”. Tal informação merece destaque visto que ela aponta uma variável de grande importância: o trabalho técnico da empresa licitada. Sabe-se que uma das funções da licitação é obter a contratação de uma atividade/compra advinda de uma prestação de serviço ou empresa capacitada com o menor preço. Ocorre que muitas vezes a expectativa versus produto pode não ser satisfatória, gerando diversos problemas e embates. A ideia da simplificação é uma estratégia apresentada para viabilizar os processos, porém nem sempre a execução das fichas será viável ou satisfatória. É necessário um alinhamento claro e direto com a contratada ou o envio de um modelo padrão que indique o que se espera do produto. Além disso, a equipe técnica deve ser suficiente para realizar as atividades, visto que arquitetos e historiadores desempenham funções distintas na execução dos dossiês. Nesse sentido, é primordial o alinhamento entre qualitativo e quantitativo, de forma que se minimize qualquer retrabalho e, de fato, seja cumprido o propósito do edital.

Quanto aos pontos positivos e negativos da proposta observa-se que:

“Um ponto positivo é o levantamento dos microfimes e fichas de obra necessárias para a finalização dos processos de tombamento por parte da administração pública para ser encaminhado para a empresa. Já um negativo é o retrabalho por parte da administração pública, uma vez que há a necessidade de transformação das fichas em dossiês dentro dos modelos previamente estabelecidos para os conjuntos urbanos.

Dado o exposto, pode-se concluir que a experiência não foi muito bem-sucedida, uma vez que não agilizou a proteção dos bens culturais”. (DIRETORIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, 2023)

De fato, a tentativa de agilizar o processo auxiliado por uma empresa contratada é uma boa estratégia, desde que haja um alinhamento contínuo e um trabalho coletivo. Além disso, as ações de organização do material e levantamento de dados é um ponto positivo que deve ser valorizado no processo, considerando que auxiliará na execução dos demais dossiês.

A visão da DIPC sobre o processo, expressa nas respostas aos questionamentos, indica uma crítica reflexiva da qual se pode inferir que o objetivo não foi cumprido e nem agilizado em virtude das diversas variáveis que incidiram sobre a execução dos dossiês.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Belo Horizonte apresenta, desde sua concepção como cidade, traços arquitetônicos que se encontram preservados em suas mais diversas formas, podendo ser facilmente visualizados a partir de suas edificações. Esses apresentam diversidade de estilos arquitetônicos, constituindo-se como representantes históricos do processo de crescimento e evolução urbanística, social, econômica, política e cultural da cidade.

Os tombamentos de Conjuntos reafirmam o valor contido em diversas porções da cidade com características únicas que devem ser preservadas e protegidas através das diretrizes instituídas na elaboração do dossiê. Entretanto, vale ressaltar que a cidade é um organismo vivo, regido por dinâmicas sociais que interferem no patrimônio.

Uma cidade recente, mas com uma política de gestão do Patrimônio Cultural forte é raridade nos tempos atuais. Minas Gerais é referência no que tange à gestão do patrimônio cultural e sua capital apresenta estratégias e instrumentos locais que promovem a valorização e proteção do patrimônio municipal.

Apesar da boa atuação da DIPC e do Conselho, cabe refletir sobre os 1776 processos de tombamento em aberto, sem contar nos possíveis proprietários que desejam tomar seus imóveis a fim de se apropriar dos benefícios. Em 2019, o Plano Diretor de Belo Horizonte foi revisado apresentando novas estratégias urbanísticas. Desde 2023, o Plano Diretor de 2019 é o único vigente, culminando em alterações dos potenciais construtivos dos imóveis e, conseqüentemente, reverberando economicamente na cidade.

Cabe reforçar o questionamento de como uma cidade apresenta tantos processos em aberto e por tanto tempo. Como indicado, há relatos e notícias de proprietários que possuem imóveis com processo em aberto há mais de 30 anos. Quem e quais são as motivações por trás de cada processo em aberto? Qual a verdadeira urgência em finalizar os processos de tombamento em aberto naquele determinado momento de mudança da lei? Além disso, seria o dossiê simplificado a forma mais justa e correta de se sanar o problema de 1776 proprietários?

Devido à sintetização de informações, os dossiês simplificados não remetem mais a um caráter de ficha de inventário do que de dossiê? Seria o dossiê simplificado um instrumento eficiente tal qual um dossiê completo? A política pública de gestão do patrimônio cultural teria condições de fiscalizar mais quantos imóveis tombados?

É interessante ressaltar que o desenvolvimento de um dossiê de tombamento demanda diferentes tempos, visto que é necessário um levantamento histórico e arquitetônico apurado, além de estudos sobre o entorno, perímetros, usos, relações entre o bem e seu contexto. A licitação define um prazo de dois anos para a execução dessas fichas que são justamente simplificadas para que seja possível sua finalização. A simplificação de dossiês é uma boa solução quantitativamente. Mas, e qualitativamente? Em um cenário em que todos os bens com processo de tombamento em aberto fossem finalmente tombados, o tempo de execução das fichas seria o mesmo? Possivelmente não. A definição de um mesmo tempo curto para muitos bens que apresentam características únicas não é satisfatório, posto que pode haver tempos distintos de execução. Analisando o contexto e as variáveis apresentadas, o processo de simplificação de dossiês poderia culminar em um processo de produção em massa de informações que podem ou não ser significantes para os dossiês, que podem ou não apresentar a qualidade técnica esperada pelo contratante. Seria essa uma boa solução no que tange ao valor individual de cada bem?

Conclui-se, pelas respostas obtidas, que a qualidade das informações contidas nos dossiês influenciou o processo de execução destes. Não cabe aqui mensurar o conhecimento técnico e teórico da executante. Entretanto, pode-se afirmar que a expectativa não foi atendida dada a execução de poucos dossiês e revisões de grau.

Analisando tais variáveis, entende-se que as conclusões dos processos em aberto deveriam ser monitoradas e geridas pela DIPC, através da ação de pequenos grupos e comitês específicos para tal. Em caso de necessidade de mais técnicos, a opção de contratação de servidores temporários tem sido uma boa estratégia implementada pela Prefeitura. Seria interessante uma revisão conjunta dos materiais coletados pela licitada, a ser feita por grupos de trabalho, cuja função seria a análise crítica da revisão de grau e da execução dos novos dossiês. Em caso de necessidade de licitação de outra empresa, ressalta-se a importância de se proceder um alinhamento contínuo de metas mensais, de forma a monitorar os processos qualitativamente e quantitativamente.

Para além das execuções dos dossiês, é importante estabelecer diálogo com os proprietários. É primordial o contato entre proprietário e DIPC a fim de se esclarecer questões que muitas vezes são incompreendidas pelos moradores. O auxílio dos proprietários é

fundamental. Seria interessante um canal aberto entre proprietário com imóvel com processo em aberto de tombamento e os técnicos, com a possibilidade de uma palestra educativa e esclarecedora sobre a importância do trabalho e da execução das atividades para se entender as necessidades e especificidades de cada Conjunto.

Tais ações são importantes para a própria valorização do patrimônio local e educação patrimonial. O olhar sobre o patrimônio torna-se nebuloso e ruim devido às burocracias e ausência de diálogo. É importante o rigor técnico quanto às revisões de grau, de forma a não tombar por tombar, mas a fim de valorar aquilo que de fato tem valor.

Por fim, é urgente um plano de monitoramento dos bens já tombados e os em via de tombamento na cidade. Há cerca de 873<sup>7</sup> bens culturais tombados na cidade e diversos outros que serão tombados. É importante pensar em como fiscalizar e proteger tais imóveis. Tão importante como realizar o tombamento, é gerir a preservação do bem tombado.

Esses questionamentos se manterão em aberto, considerando que não há mais informações sobre os desdobramentos dos dossiês simplificados de Belo Horizonte, sendo possível que haja reverberações a respeito de tal estratégia implantada. Entretanto, cabe também uma reflexão sobre a importância de se revisar e analisar as intenções por trás dos processos já abertos. Uma reflexão sobre a atribuição de valor ao bem, sobre quando e quem o atribuiu. Afinal, o campo do patrimônio é um campo subjetivo e conflitante entre diversas esferas de poder. Por isso a reflexão: seria mesmo o patrimônio belo-horizontino o maior beneficiado ao fim de todo esse processo?

Finalizando, é oportuno destacar aqui uma sugestão de Carlos Nelson Ferreira dos Santos, em texto, datado de 1984, mas tão contemporâneo: “Preservar não é tombar, renovar não é pôr tudo abaixo”. O autor sinaliza que, para além de tombar, é preciso entender os laços espaciais entre o território e as comunidades locais, da qual ele cita:

“As soluções possíveis são muitas. No Brasil quase todas são apenas hipóteses. Um bom caminho seria o uso do estatuto da preservação ambiental. Este instrumento seria um desafio para os urbanistas que deveriam buscar **propostas físicas, jurídicas e fiscais que harmonizassem sítios e edificações preexistentes com novas obras**. Usando a preservação ambiental, teriam de **levar em consideração os laços entre os espaços e as atividades econômicas e sociais que já suportam, antes de pensar no que se deseja para o futuro**. Teriam, portanto, de **observar com cuidado como é a vida onde querem intervir e entrar no seu fluxo**. Isto significa **enorme contato com moradores e usuários, esclarecendo-os, levando-os a descobrir e cultivar os valores do lugar, permitindo que participem das decisões**”. (SANTOS, 1984, grifo do nosso).

---

<sup>7</sup> Tal informação é possível de aferir na notícia vinculada no Jornal “O Tempo” (O TEMPO, 2023). O quantitativo pode alterar ao longo dos meses visto que depende dos encaminhamentos das reuniões mensais do Conselho.

## REFERÊNCIAS

BRANDAO, Mariana Guimaraes; Soares, Carolina Pereira. **A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM BELO HORIZONTE**. In: Anais do Simpósio Científico 2017 - ICOMOS BRASIL. Anais. Belo Horizonte (MG) Instituto Metodista Izabela Hendrix, 2018. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/eventosicomos/60257-a-politica-de-protecao-do-patrimonio-cultural-em-belo-horizonte/>>. Acesso em: 29/03/2024

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 1937.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, DF, 1961.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, 2001.

CARNEIRO, Camila Kelly. **Um registro sobre as transformações e tenacidades na paisagem urbana: o caso da Rua Pouso Alegre – Belo Horizonte**. Belo Horizonte, 2017. 141f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Algumas considerações sobre o patrimônio**. In: Arquiamérica: I Pan-American Congress of Architectural Heritage. Ouro Preto, setembro 1992.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2001.

CUNHA, Flávio Saliba. **Patrimônio Cultural e Gestão Democrática em Belo Horizonte**. VARIA HISTORIA. Belo Horizonte, nº 18, Set/97, p.83-98.

Diretoria de Patrimônio Cultural de Belo Horizonte. **Dúvidas a respeito do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SMC - Dossiês de Tombamento**

**Simplificado.** Destinatário: Maria Clara Lara Ferreira. Belo Horizonte: 13 nov. 2023. Mensagem eletrônica.

FUNARI, P. P.; PELEGRINI, S. C. A. **Patrimônio Histórico e Cultural.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS. Rede de Bibliotecas. **Manual de normalização de trabalhos acadêmicos.** Belo Horizonte: IFMG, 2020. Disponível em: <https://www2.ifmg.edu.br/portal/ensino/bibliotecas/manual-de-normalizacao-do-ifmg>. Acesso em: 13/01/2024.

LEMOS, Carlos A. C. **O que é patrimônio histórico?** São Paulo, Brasiliense, 1984.

MAGNI, Teodoro. **O direito ao patrimônio em Belo Horizonte: A institucionalização das práticas e a proteção do bairro Floresta.** 2012, 265 f. Tese (mestrado) Programa de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

NOGUEIRA, Antônio G. R. **O campo do patrimônio cultural e a história: itinerários conceituais e práticas de preservação.** Revista Antíteses, Londrina, v. 7, n. 14, 2014.

O TEMPO. Patrimônio. **Mais de 1.700 bens culturais aguardam tombamento em BH.** 25 de julho de 2023. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/entretenimento/mais-de-1-700-bens-culturais-aguardam-tombamento-em-bh-1.3087017>>. Acesso em: 18/02/2024.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Fundação Municipal de Cultura. **O que é a política de proteção do patrimônio histórico em Belo Horizonte.** Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-municipal-de-cultura/patrimonio/politicadeprotecao#:~:text=A%20pol%C3%ADtica%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20patrim%C3%B4nio%20cultural%20em%20Belo%20Horizonte,a%20presentam%20expressivo%20significado%20hist%C3%B3rico%20e>>. Acesso em: 23/09/2022.

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Cultura. **Pregão Eletrônico Nº001/2021 – SMC.** Processo: 01.034.900/21-58. Belo Horizonte, 2021.

RABELLO, Sonia. O tombamento. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio**

**Cultural**. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. (termo chave Tombamento). ISBN 978-85-7334279-6

RODRIGUES, Marly. **O tombamento como instrumento jurídico de proteção de bens culturais**. 2006. Disponível em: <<https://fundacaoofhc.org.br/files/apresentacoes/1949.pdf>>. Acesso em: 19/02/2024.

SANTOS, Carlos Nelson Ferreira dos. **Preservar não é tombar, renovar não é por tudo abaixo**. Projeto, São Paulo, n. 86, 1984.

### AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela vida, pelos caminhos que tive a oportunidade de desbravar e pelas oportunidades que me enlaçaram. Aos meus pais, que me proporcionaram todas as condições possíveis e impossíveis para eu chegar aonde cheguei. Eles que me ensinaram a valorizar o estudo e jamais pouparam esforços. Aos queridos professores do IFMG, em especial a minha orientadora Cristina, e aos professores da vida que me motivaram a correr atrás do “bichinho” do patrimônio cultural: obrigada por me inspirarem. Às amigas de longas datas e as amigas que foram criadas e cultivadas durante o curso: obrigada por fazerem a travessia mais gostosa e leve. Por fim, um agradecimento especial a linda e encantadora cidade de Ouro Preto, marcada para sempre em coração e pele. Obrigada Ouro Preto por me abraçar quando eu mais precisei.

### DADOS DOS AUTORES

**Nome:** Maria Clara Lara Ferreira

**E-mail:** [mariaclaralaraferreira@gmail.com](mailto:mariaclaralaraferreira@gmail.com)

**Link do currículo Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/3730297985563445>

**Mini currículo profissional e/ou acadêmico:** Arquiteta e urbanista pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduanda em Gestão do Patrimônio Cultural no Instituto Federal de Minas Gerais campus Ouro Preto (IFMG/OP). Atualmente, arquiteta na Gerência de Monitoramento e Avaliação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG).